



INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE RECOMPENSAS

Consideram-se recompensas:

- As condecorações de mérito conferidas por qualquer Estado;
- As medalhas, diplomas e prémios, pecuniários ou de qualquer outra natureza, obtidos em exposições, feiras e concursos oficiais ou oficialmente reconhecidos, realizados em Cabo Verde ou no Estrangeiro;
- Os diplomas e atestados de análise ou louvor, passados por serviços e organismos para tal fim qualificados;
- Os títulos de fornecedor de altas Entidades Públicas e de outras entidades ou estabelecimentos oficiais, nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer outros prémios, ou demonstrações de preferência de carácter oficial.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de recompensas deve ser feito através do preenchimento de um formulário, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 184º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Originais ou fotocópias autenticadas dos diplomas, ou outros documentos comprovativos da concessão;
- A prova da concessão da recompensa pode também fazer-se juntando um exemplar, devidamente legalizado, da publicação oficial em que tiver sido conferida ou publicada a recompensa, ou só a parte necessária e suficiente para a identificação da mesma;
- Traduções dos diplomas ou outros documentos redigidos em língua estrangeira (caso aplicável).
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal.